



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Indicação: 786 / 2023

Autor: Ver. Nelson Dib Junior (Nelsinho)

Indico à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na Forma Regimental, para que seja enviado expediente, através desta Egrégia Casa de Leis, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Corumbá/MS, o Sr. Marcelo Aguilar Lunes, solicitando que **"sejam realizados as análises, estudos e tratativas, necessárias e cabíveis, que levem a obrigatoriedade legal de, no âmbito do Município de Corumbá/MS, todas as Obras Civas, Públicas e Particulares, apresentem em seu término, para fazerem juz à emissão do chamado "Habite-se", obrigatoriamente precisará conter, além dos demais elementos, já obrigatórios, o seguinte: Placa Indicativa da Numeração do Imóvel (com tamanho adequado e colocado em lugar visível), Lixeira ou Coletores de Lixo Domiciliar (que atendam ao Art. 83, da Lei Municipal n.º 4/1991, que institui o Código de Posturas do Município de Corumbá/MS e dá outras providências) e o Plantio de Árvore(s) (Com a orientação, formal, do Órgão Municipal competente)."**

JUSTIFICATIVA: Atendendo reclamações e sugestões, trazidas a este Vereador Nelson Dib Junior, por diversos Munícipes Corumbaenses e, também, por muitas pessoas que visitam o nosso Município de Corumbá/MS, apresento essa Indicação, ao Chefe do Poder Executivo de nosso Município, transmitindo-lhe e solicitando atendimento, nesses simples quesitos. Este tal, simples atendimento, pode ser alcançado, complementando-se o Código de Posturas vigente, através da Lei Municipal n.º 4/1991, contemplando os seguintes e poucos itens: Colocação de Placas Indicativas de Numeração, nos imóveis, residenciais, comerciais e/ou industriais, são de suma importância para a sua localização, por outros Munícipes, por pessoas que visitam nosso Município e, principalmente, para a localização desses imóveis, pelas Prestadoras de Serviços e Outros (Água, Luz, Telefone, Correios, Justiça, etc.); as Lixeiras ou Coletores de Lixo Domiciliar, que dificultem ações de animais e, principalmente, evitem que esses resíduos sejam descartados no chão, em frente ao imóvel e; Plantio de Árvore(s), que comporá(ão) o espaço paisagístico e ambiental, da Arborização Urbana Municipal, de forma que, só por isso, precisará contar com total orientação do Órgão Municipal Competente, quanto os aspectos da definição da espécie arbórea, distanciamento e cuidados fitossanitário, de rega e de poda (quando for o caso), podendo, inclusive, dispor dessas tais Mudanças, adequadas, no Viveiro Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Agosto de 2023





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Nelson Dib Junior (Nelsinho)
Vereador(a) - MDB

